

Projeto de Lei nº 11/77

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Luís Alves e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Luís Alves é a seguinte:

- 0001 - GABINETE DO PREFEITO
  - 0101 - Secretaria
  - 0201 - Assessoria Geral
- 0002 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA
  - 0102 - Setor de Tributação
  - 0202 - Setor de Contabilidade
  - 0302 - Setor de Tesouraria
- 0003 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
- 0004 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
  - 0104 - Setor de Obras
  - 0204 - Setor de Saneamento e Serviços Urbanos
  - 0304 - Setor do DMER

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos Municípios.

Art. 3º - A Secretaria é o órgão do Gabinete do Prefeito incumbido da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernen



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

te a pessoal, compras, almoxarifado, expediente e comunicações, arquivos, zeladoria e transporte, bem como os serviços diretos do Gabinete do Prefeito, excetos aqueles da competência da assessoria geral.

Art. 4º - A Assessoria Geral é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos. É o órgão ainda, que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e representa-lo em juízo ou fora dele.

Art. 5º - O Departamento da Fazenda é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura,

Art. 6º - O Setor da Tributação é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalizando os contribuintes sobre as normas municipais;

Art. 7º - O Setor de Contabilidade é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros, com processamento da Despesa e receita, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução.

Art. 8º - O Setor de Tesouraria é o órgão do Departamento da Fazenda encarregado dos assuntos financeiros, recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do município.

Art. 9º - O Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social é órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar. Compete ainda, as atividades de assistência social ou médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 10º - O Departamento de Obras, Transporte e Serviços é o órgão incumbido de programação, execução e controle das atividades relativas a Obras Públicas e Particulares, do trânsito, das vias e estradas municipais, da rede de água e esgotos, da iluminação e do urbanismo do Município.

Art. 11º - O Departamento de obras é o órgão do Departamento de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, encarregado e responsável pela construção, conservação das obras públicas, autorização e fiscalização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

das obras particulares, bem como serviços públicos concedidos permitidos ou autorizados.

Art. 12º - O Setor de Saneamento e Serviços Urbanos, responsável pelos serviços de abastecimento d'água, rede de esgotos, ajardinamento e manutenção de parques e jardins, das vias públicas e logradouros, dos serviços de limpeza e conservação, de iluminação, de arborização.

Art. 13º - O Setor do DMER é o órgão do Departamento de Obras, Transporte e Serviços Urbanos incumbido dos assuntos de vias e logradouros públicos, estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento de veículos e serviços de trânsito e da manutenção dos serviços do DMER.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias, que, aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo primeiro.

Art. 15º - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, e, na falta deste será o mesmo suplementado por decreto com recursos de anulação de outras dotações, que o Executivo julgar conveniente.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 1977

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

Presidente

Wilibaldo Bylaardt  
Wilibaldo Bylaardt  
Prefeito Municipal

PARECER:

A Comissão de Finanças, Orcamentos e Contas do Municipio estudando o Projeto de Lei em pauta opina favoravel a sua aprovacao

S.S. em 28/03/77

Teodoro Jacob Fleis  
Domingos Mulhioatto

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM SUA 1ª APRESENTAÇÃO

S.S. 28-03-77

Teodoro Jacob Fleis  
PRESIDENTE

APROVADO EM SUA 2ª APRESENTAÇÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

S.S. 18/04/77

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Teodoro Jacob Fleis  
Presidente

Handwritten notes and stamps at the bottom left of the page.